

**CONTRATO Nº 205/2013**  
**Licitação: Tomada de Preços n.º 009/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** R. Diesel & Cia Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.265.858/0001-27, estabelecida à rua A, CJH Mutirão, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato 45-9965-8142, representada neste ato pelo senhor José Carlos Silva de Oliveira, portador do CPF n.º 368.944.519-15, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado - PR, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2013 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de varrição de todas as ruas e avenidas situadas no Perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR, inclusive novos Loteamentos regulares (com exceção dos Loteamentos “Canton” e “Bragadense”, os quais ainda não estão habitados), bem como a coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição, tudo conforme mapas e planilhas constantes do Processo Licitatório. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada.

**Parágrafo único:** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).

**CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO, VIGENCIA, PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTES**

O contrato terá início no dia 06 (seis) de 09 (setembro) de 2013 (dois mil e treze) e terá vigência de 12 (doze) meses, possível de prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que seja requerido pela CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao vencimento do contrato, respeitados os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**§ 1.º:** Durante o prazo de vigência inicial do contrato não haverá qualquer reajuste. Contudo, em caso de prorrogação contratual o valor do contrato poderá ser reajustado, a critério do CONTRATANTE, aplicando-se para tanto o índice INPC (IBGE) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no art.40, XI, da Lei nº 8.666/93.

**§ 2.º:** A Contratada deverá apresentar o cronograma de trabalho para apreciação e aprovação do CONTRATANTES antes do início dos trabalhos, os quais deverão iniciar-se em 02/09/2013.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes que o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.635,57 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco mil e cinquenta e sete centavos).

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender ao mínimo de 13 (treze), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente mês imediatamente anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês imediatamente anterior;

**§ 1.º** - *Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

**§ 2.º** - *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

**§ 3.º** - *As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do OBJETO deste Edital, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.34.00.00.2442 – Outras Despesas de Pessoal – Contratação Terceirizada

#### **CALUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E HORÁRIOS**

O cronograma de trabalho a ser elaborado e seguido pela CONTRATADA deverá contemplar todos os dias úteis do ano em horários compreendidos entre 05h30min e 10h00min de cada dia, diante do menor fluxo de pessoas e veículos nestes horários. Este serviço deverá ser prestado por uma equipe de trabalho composta de no mínimo 13 (treze) funcionários e com a frequência mínima de:

**a) 03 (três) vezes por semana (2ª, 4ª e 6ª) – no perímetro central do município**

Praça Municipal (parte interna e externa), Rua Arapongas, Rua Guarapuava, Av. Willy Barth, Rua Maringá, Rua Guaíra, Rua Florianópolis, Rua Paranaguá, Av. Continental e Rua Guaratuba.

***b) 01 (uma) vez por semana (preferencialmente na terça-feira.) – nos demais loteamentos***

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos Projetos e especificações, tais como aqueles prestados em demandas especiais, assim compreendidas: festejos, desfiles, manifestações públicas, feiras-livres e exposições, ainda que promovidas por entidades privadas e que tenham o apoio oficial do município, sendo que estes atendimentos poderão ser cobrados em separado, não fazendo parte do montante mensal pago regularmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, obriga-se à:

- a) Assegurar a execução dos serviços de acordo com o cronograma de trabalho aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, veículo(s), uniformes e equipamentos de proteção individuais para seus funcionários, todos necessários à realização dos trabalhos ora contratados;
- c) Ao pronto atendimento em caso de demandas especiais, assim compreendidas: festejos, desfiles, manifestações públicas, feiras-livres e exposições, ainda que promovidas por entidades privadas e que tenham o apoio oficial do município;
- d) A cobrança do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual de seus funcionários, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados quando da realização dos trabalhos;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- f) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS**

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição todos os atos convocatórios e Edital do processo licitatório, projetos, especificações, memoriais, proposta, cronograma físico/financeiro, parecer e Julgamento, extrato de contrato e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela CONTRATADA, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo único: O não cumprimento de uma ou mais cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa de 0,10% (zero dez por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do cronograma;
- b) Multa de 1 % (um por cento) do valor contratual quando:
  - b.1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
  - b.2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
  - b.3) informar inexatamente o CONTRATANTE sobre a execução dos serviços contratados;
  - b.4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos fornecimento e cobrança quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) dos seus funcionários e;
- (d) suspensão do direito de participar em licitações ou contratos quando por culpa da CONTRATADA ocorrer a rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Haverá notificação da CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais multas, à qual poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de três dias, sendo que este será recebido sem efeito suspensivo e deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º: para poder apresentar o recurso a empresa deverá comprovar o prévio recolhimento dos valores da multa que lhe foi imposta e, caso seja julgado procedente, este valor será devolvido à mesma no prazo de até 03 (três) dias após a data do julgamento.

§ 2.º: caso não seja apresentado nenhum recurso a multa deverá ser paga no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da notificação, sob pena de desconto deste valor do pagamento eventualmente feito à CONTRATADA, no mês imediatamente subsequente ao da imposição da mesma.

§ 3.º: será de competência da Secretaria Municipal de Administração qualquer notificação e da Secretaria Municipal de Finanças o procedimento de lançamento e cobrança de multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma outra pessoa física ou jurídica como também realizar subcontratação para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA.**

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade CIVIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA decorrentes da execução do contrato, englobando assim todas aquelas obrigações relacionadas tanto a parte patronal quanto dos empregados como também aqueles decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência, concordata e/ou dissolução da empresa;
- b) Em caso de cessão do contrato ou subcontratação dos serviços;
- c) Em caso de atraso na prestação em período superior à 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer justificativa (a qual deverá ser apresentada e deferida pelo Poder Executivo).

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORRO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao presente instrumento renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais se farão mediante TERMO ADITIVO e integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

E assim, por restarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em 20 de agosto de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**R. DIESEL & CIA LTDA – CONTRATADA**  
**José Carlos Silva de Oliveira**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: